

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 022/2021, precedido pela Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para SRP N.º 2020.002-SEMCAT/PMA – Processo N.º 092/2020/SEMCAT, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. A empresa vencedora no certame **MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI ME** inscrita sob o CNPJ/MF n.º **15.459.519/0001-00** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, celebram o Termo de Contrato através de Adesão à Ata de Registro de Preços N.º 2020/002/SEMCAT, cujo objeto versa sobre a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS: HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PEDAGÓGICO”. Consta nos autos Parecer Jurídico n.º 049/2021, assinado pelo(a) Sr.(a) José Antônio Carneiro Peck – Dir. Dpto. Jurídico – SESAN – PMA – OAB/PA – n.º 3611, opinando pela possibilidade jurídica de Adesão da Ata. Acatado pelo(a) Sr.(a) David Reale da Mota - Procurador do Municipal. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:


(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.


Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL

Ananindeua/PA, 20 de maio de 2021.

Michel Ivo Batista Ferreira
CGM